



**Público**

27-02-2019

**Periodicidade:** Diário

**Classe:** Informação Geral

**Âmbito:** Nacional

**Tiragem:** 31885

**Temática:** Saúde

**Dimensão:** 769 cm<sup>2</sup>

**Imagem:** S/Cor

**Página (s):** 1/16

---

## Supremo coloca direitos dos doentes acima da greve

Supremo Tribunal aprova requisição civil decretada pelo Governo à greve dos enfermeiros **p16**

ISSN-0872-1548

# Supremo tribunal diz que direitos dos doentes prevalecem sobre a greve

**Enfermeiros**  
 Alexandra Campos  
 e Ana Maia

No futuro sindicatos devem ter “preocupação acrescida” com os termos das greves que marcam, diz Marcelo Rebelo de Sousa

O Supremo Tribunal Administrativo (STA) defende que a requisição civil decretada pelo Governo para travar a “greve cirúrgica” dos enfermeiros foi adequada porque os direitos dos “pacientes prejudicados” e o “regular funcionamento” dos blocos operatórios “prevalecem, indiscutivelmente, sobre o exercício da greve decretada e exercida” nos moldes em que este protesto inédito ocorreu.

A decisão do STA, que considerou improcedente a intimação apresentada pelo Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal (Sindepór), foi conhecida ontem. A “greve cirúrgica” (assim ficou conhecida a greve nos blocos operatórios) está marcada até amanhã.

O Sindepór pretendia que o tribunal considerasse inválida a requisição civil decretada pelo Governo em 7 de Fevereiro, mas a intimação foi considerada improcedente por várias razões. Desde logo, por não ser “o meio processual próprio para a anulação de actos administrativos”, lê-se no acórdão.

Apesar de não terem avaliado se esta greve é ou não ilegal, os juizes do STA remetem para o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República (PGR) sobre esta matéria para defender que, sendo a segunda “greve cirúrgica” em curso “estruturalmente equivalente à primeira” (que se realizou no final do ano durante 40 dias) é também “um protótipo acabado das (ilegais, porque nunca assim pré-anunciadas nas suas convocatórias) greves rotativas ou articuladas”.

O Sindepór contestou a requisição civil decretada em quatro dos dez centros hospitalares e hospitais em greve, argumentando que é “ilegal e inconstitucional”. O advogado do sindicato, Garcia Pereira, defendeu na intimação que a fundamentação apresentada pelo Governo para aprovar a requisição civil era “genérica e abstracta”, “sem preci-



Vigília de enfermeiros no sábado, em Lisboa

sar” em que casos concretos é que os serviços mínimos não estariam a ser cumpridos.

Já os juizes conselheiros do STA dizem que “seria caso inédito na legislação portuguesa” que constassem de uma resolução de Conselho de Ministros dados clínicos “relativos a dezenas ou mesmo centenas de cirurgias”. E consideram “verdadeiramente inextricável e ademais irrelevante toda a torrente” de casos concretos invocados pelo Sindepór. Notam ainda que na intimação se invoca o artigo 8.º número 4 da Lei da Greve de 1977 que foi “revogado há já mais de 15 anos” (agora está integrado no Código do Trabalho). Além disso, acentuam, a requisição civil não se fundamentou apenas no incumprimento dos serviços mínimos, mas também na necessidade de “assegurar o restabelecimento e normal funcionamento dos blocos operatórios do serviço público de saúde, afectado pelo suceder de várias e prolongadas greves de enfermeiros”.

## O alerta de Marcelo

Ao fim do dia, Marcelo Rebelo de Sousa não deixou de comentar aos jornalistas a decisão do STA, dizendo que esta, tal como a posição da PGR, “leva a que no futuro haja uma preocupação acrescida da parte dos sindicatos, em termos de actuação grevista”. Uma preocupação sobre o “respeito pelos serviços mínimos”, por um lado, e, por outro, detalhou ainda o Presidente da República, “relativamente à definição da greve” e ao seu financiamento.

Considerando “formalista” e “con-

traditória” a decisão do STA, Garcia Pereira já anunciou que está a ponderar recorrer, alegando que os juizes conselheiros não se pronunciaram sobre a licitude ou a ilicitude nem da greve dos enfermeiros nem da requisição civil decretada pelo Governo. O advogado entende que é contraditória a decisão do STA, porque começa por julgar a intimação como o meio processual adequado, mas depois “esvazia completamente a utilidade desse meio processual”.

O STA esclarece no seu *site* que, na intimação para “protecção de direitos, liberdades e garantias” apresentada pelo Sindepór, foram analisados dois pedidos, nenhum dos quais “relativo à apreciação da legalidade da greve”. O tribunal não se pronunciou sobre a ilicitude da greve, “uma vez que esta questão não foi suscitada pelo Sindepór”, esclareceu também o secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Tiago Antunes, em conferência de imprensa. “Sobre essa matéria, a PGR já se pronunciou no sentido da ilicitude da greve, tanto pela forma como estava a ser realizada como pela forma como estava a ser financiada.” O que estava em causa neste processo era o acto de requisição civil e, este, para os juizes conselheiros, “destinando-se a acautelar a efectiva realização dos serviços mínimos decretados pelo tribunal arbitral, não comprimiu o direito fundamental à greve”. Este é “um direito que o Governo leva muito a sério”, frisou ainda.

acampos@publico.pt  
 amaia@publico.pt